

Departamento de Engenharia Informática e de Sistemas Instituto Superior de Engenharia de Coimbra Instituto Politécnico de Coimbra

Licenciatura em Engenharia Informática Curso Diurno Ramo de Sistemas de Informação Unidade Curricular de Ética e Deontologia Ano Letivo de 2023/2024

PALESTRA Nº 01

A Ordem dos Engenheiros e a sua Organização

Eng.ª Isabel Lança

Realizada em 21 de fevereiro de 2024

A ORDEM DOS ENGENHEIROS E A SUA ORGANIZAÇÃO



João Choupina Ferreira da Mota 2020151878

Coimbra, 22 de fevereiro de 2024 João Mota

A Ordem dos Engenheiros e a sua Organização

No âmbito da cadeira de Ética e Deontologia

Índice

RESUMO	i\	
1. Introdução		
2. DESCRIÇÃO DO TEMA ABORDADO NA PALESTRA	8	
2.1. Palestrantes	8	
2.2. Contextualização	8	
2.3. A Ordem	10	
3. ANÁLISE CRÍTICA	16	
3.1. Análise		
4. Considerações Finais	18	
Referências	20	
Anexos		

RESUMO

A palestra abordou a importância da Ordem dos Engenheiros na regulamentação e representação da profissão. Foram destacados os processos de inscrição, categorias dos membros e os benefícios oferecidos pela organização. Além disso, enfatizou-se o papel da Ordem na promoção do desenvolvimento profissional e na defesa dos interesses dos engenheiros.

Palavras chave:

- Regulação
- Representação
- Formação contínua
- Ética

1. INTRODUÇÃO

Como atividade complementar à unidade curricular de Ética e Deontologia, apresento um resumo da palestra com o tema "A Ordem dos Engenheiros e a sua Organização", ministrada pela Engenheira Isabel Lança e organizada pelo professor Jorge Barbosa no dia 21 de fevereiro de 2024 via ZOOM.

Este relatório tem como objetivo resumir o tema discutido durante a palestra, esclarecer os pontos-chave e expor a minha posição em relação ao assunto. Além disso, espera-se uma análise mais detalhada dos objetivos, deveres e direitos associados à Ordem dos Engenheiros.

Este relatório está dividido em capítulos e secções. Para facilitar a sua leitura, será apresentada uma breve descrição da sua estrutura:

- Capítulo 1 Este capítulo inicia-se com uma contextualização do tema em discussão, apresenta a sequência seguida no relatório e define as expectativas em relação à execução deste documento,
 - Capítulo 2 Principais aspetos abordados durante a palestra,
 - Capítulo 3 Análise da minha perspetiva em relação ao tema,
 - Capítulo 4 Considerações finais.

2. DESCRIÇÃO DO TEMA ABORDADO NA PALESTRA

2.1. Palestrantes

A palestra teve como oradora a Engenheira Isabel Cristina Gaspar Pestana da Lança, atual Presidente da Região Centro.

2.2. Contextualização

A Ordem dos Engenheiros foi estabelecida em 1936, e uma das suas responsabilidades é a concessão do título profissional de "Engenheiro", que é legalmente obrigatório para trabalhar em certas áreas da Engenharia.

Para se tornar membro desta Ordem, é necessário possuir um diploma de Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento em Engenharia, sendo categorizados de acordo com os seus conhecimentos científicos reconhecidos pela Ordem.

Além disso, aqueles que possuem diplomas de cursos não reconhecidos podem ser admitidos após realizarem um exame de acesso. Todas as candidaturas para se tornarem membros efetivos ou estagiários estão sujeitas à avaliação por um júri de provas de admissão, que analisará cada caso individualmente.

Será ainda importante referir que dentro da Ordem há ordens com carácter Regional e outras com carácter Nacional:

Regionais

- o Assembleia Geral:
- o Conselho Diretivo:
- Conselho Fiscal;
- o Conselho Disciplinar;
- Conselhos Regionais dos Colégios;
- o Delegações Distritais.

Nacionais

- Conselho Diretivo Nacional;
- Assembleia de Representantes;
- Conselho Fiscal Nacional;
- Conselho de Admissão e Qualificação;
- o Conselho de Coordenador de Colégios;
- Conselho Nacional de Colégios;
- o Conselho Jurisdicional.

2.3. A Ordem

A Ordem dos Engenheiros é a entidade pública que representa os profissionais que trabalham na área da engenharia, tendo como missão regular o acesso à profissão, promover e defender a engenharia, além de incentivar o desenvolvimento dos seus membros em diferentes áreas.

Tudo começa com a inscrição nesta Ordem, que é obrigatória para obter o título de Engenheiro, permitindo assim o exercício da profissão, quer seja no setor público, privado, cooperativo ou social.

Em relação aos membros, estes dividem-se pelas seguintes categorias:

Membro efetivo:

- 1 A admissão como membro efetivo depende da titularidade de licenciatura, ou equivalente legal, em curso de Engenharia, estágio e prestação de provas.
- 2 Relativamente às provas de admissão a que se refere o número anterior, cabe à Ordem:
 - a) Definir as condições em que se realizam periodicamente;
 - b) Definir critérios objetivos de dispensa de provas de admissão, a rever periodicamente, os quais se basearão nos currículos dos cursos, nos meios de ensino e nos métodos de avaliação.
- $_{\odot}$ 3 Os membros efetivos são inscritos nas especialidades reconhecidas pela ordem.
- Membro estagiário tem a categoria de membro estagiário o titular de licenciatura, ou equivalente legal, em curso de Engenharia, conferida por instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, que, para acesso a membro efetivo, efetua o estágio previsto, nos termos a definir pela Ordem.
- Membro honorário podem ser admitidos na qualidade de membros honorários os indivíduos ou coletividades que, exercendo ou tendo exercido atividade de reconhecido interesse público e contribuído para a dignificação e prestígio da profissão de engenheiro, sejam considerados como merecedores de tal distinção.
- Membro estudante os estudantes de cursos de licenciatura, ou equivalente lega, em Engenharia podem ser admitidos na qualidade de membros estudantes.
- Membro coletivo como membros coletivos podem inscrever-se na Ordem as pessoas coletivas que com ela estabeleçam acordo escrito e que desenvolvam atividade relevante de formação, investigação ou difusão do conhecimento em área diretamente relacionada com a engenharia. Quando se trate de associações, é ainda necessário, para efeito do número anterior, que, pelo menos, 50% dos seus membros se encontrem inscritos na Ordem.

Membro correspondente:

- A) Profissionais com o grau académico de licenciado que, não exercendo a profissão de engenheiro, nem tendo a respetiva formado escolar, exerçam atividades afins e apresentem um currículo valioso, como tal reconhecido pelo órgão competente;
- B) Membros de associações congéneres estrangeiras que confiram igual tratamento aos membros da Ordem;
- o C) Profissionais de engenharia diplomados por instituições de ensino superior portuguesas onde sejam atribuídas licenciaturas, ou equivalente legal, em Engenharia e que exerçam a sua atividade no estrangeiro.

Adicionalmente, é relevante ter em mente que, assim como todas as associações, a Ordem dos Engenheiros tem obrigações:

- Para com a ordem: pagamento de quotas.
- Para com a sociedade: englobam a necessidade de possuir uma sólida formação, defender o meio ambiente, assegurar a segurança dos trabalhadores, procurar soluções técnicas que considerem a economia e a qualidade de produção.
- Para com a entidade empregadora: caso um engenheiro seja responsável por uma obra, assumir essa responsabilidade.
- No exercício da profissão: não assinar pareceres dos quais não seja autor/colaborador.

No entanto, não deve ser esquecido que todos estes membros estão sujeitos ao poder disciplinar dos órgãos da Ordem. Nos termos previstos no presente Estatuto e no regulamento disciplinar (Arto 90), como tal em caso de infração, é iniciado o processo disciplinar, que tem as seguintes fases, segundo o artigo 113:

- 1. Instrução: Procurar apurar os factos sobre o acontecimento.
- 2. Defesa do arguido: Possibilidade de defesa por parte do arguido.
- Decisão.
- 4. Execução.

Estas infrações são participadas ao Conselho Disciplinar que procura assegurar o bom comportamento ético e profissional dos engenheiros, instaurando processos disciplinares aos seus membros e aplicando sanções quando é necessário.

Em seguida, foi exibido um vídeo que destacava a importância da Engenharia, enfatizando a necessidade de competência e rigor na prática dessa profissão. É nesse contexto que a Ordem dos Engenheiros desempenha um papel fundamental, regulando essa exigência, como mencionado anteriormente.

Mais tarde, foi destacado que ao concluir o curso, recebemos apenas um diploma que certifica nossos conhecimentos académicos, mas não as nossas qualificações profissionais, o que é crucial, uma vez que a Engenharia é uma profissão baseada na confiança pública. Portanto, aqueles que a exercem devem garantir competências, e é por isso que existem ordens profissionais, para que o estado assegure o interesse público.

A Ordem tem tido vários estatutos, sendo o presente o Decreto Lei nº11/24:

- 1. Artigo **136** Direitos dos membros efetivos
 - a) Participar nas atividades da Ordem;
- b) Intervir nos congressos mediante inscrição, intervir na assembleia magna e intervir e votar nos referendos e nas assembleias regionais;
- c) Consultar as atas da assembleia de representantes e das assembleias regionais;
 - d) Requerer a convocação de assembleias regionais extraordinárias;
 - e) Eleger e ser eleitos para o desempenho de funções na Ordem;
- f) Requerer a atribuição de títulos de especialista e níveis de qualificação de conselheiro e sénior;
 - g) Beneficiar da atividade editorial da Ordem;
 - h) Utilizar os serviços oferecidos pela Ordem;
 - i) Utilizar a cédula profissional emitida pela Ordem.
- 2. Artigo 137 Deveres dos membros efetivos
- a) Cumprir as obrigações do presente Estatuto, do código deontológico e dos regulamentos da Ordem;
 - b) Participar na prossecução dos objetivos da Ordem;

- c) Desempenhar as funções para as quais tenham sido eleitos ou escolhidos;
- d) Prestar a comissões e grupos de trabalho a colaboração especializada que lhes for solicitada;
- e) Contribuir para a boa reputação da Ordem e procurar alargar o seu âmbito de influência;
- f) Satisfazer pontualmente o pagamento das quotas e de outros encargos estabelecidos pela Ordem;
 - g) Responder a inquéritos dos conselhos disciplinares.

3. Artigo **141** – Deveres do engenheiro para com a comunidade

- a) É dever fundamental do engenheiro possuir uma boa preparação, de modo a desempenhar com competência as suas funções e contribuir para o progresso da engenharia e da sua melhor aplicação ao serviço da Humanidade.
 - b) O engenheiro deve defender o ambiente e os recursos naturais.
- c) O engenheiro deve garantir a segurança do pessoal executante, dos utentes e do público em geral.
- d) O engenheiro deve opor-se à utilização fraudulenta, ou contrária ao bem comum, do seu trabalho.
- e) O engenheiro deve procurar as melhores soluções técnicas, ponderando a economia e a qualidade da produção ou das obras que projetar, dirigir ou organizar.
- f) O engenheiro deve combater e denunciar práticas de discriminação social e trabalho infantil, assumindo uma atitude de responsabilidade social.
- 4. Artigo **142** Deveres do engenheiro para com a entidade empregadora e para com o cliente
 - a) O engenheiro deve contribuir para a realização dos objetivos económicosociais das organizações em que se integre, promovendo o aumento da produtividade, a melhoria da qualidade dos produtos e das condições de trabalho, com o justo tratamento das pessoas.
 - b) O engenheiro deve prestar os seus serviços com diligência e pontualidade, de modo a não prejudicar o cliente nem terceiros, nunca abandonando, sem justificação, os trabalhos que lhe forem confiados ou os cargos que desempenhar.

- c) O engenheiro não deve divulgar nem utilizar segredos profissionais ou informações, em especial as científicas e técnicas obtidas confidencialmente no exercício das suas funções, salvo se, em consciência, considerar poderem estar em sério risco exigências de bem comum.
- d) O engenheiro só deve pagar-se pelos serviços que tenha efetivamente prestado e tendo em atenção o seu justo valor.
- e) O engenheiro deve recusar a sua colaboração em trabalhos cujo pagamento esteja subordinado à confirmação de uma conclusão predeterminada, embora esta circunstância possa influir na fixação da remuneração.
- f) O engenheiro deve recusar compensações de mais de um interessado no seu trabalho, quando possa haver conflitos de interesses ou não haja o consentimento de qualquer das partes.

5. Artigo **143** – Deveres do engenheiro no exercício da profissão

- a) O engenheiro, na sua atividade associativa profissional, deve pugnar pelo prestígio da profissão e impor-se pelo valor da sua colaboração e por uma conduta irrepreensível, usando sempre de boa-fé, lealdade e isenção, quer atuando individualmente, quer coletivamente.
 - b) O engenheiro deve opor-se a qualquer concorrência desleal.
- c) O engenheiro deve usar da maior sobriedade nos anúncios profissionais que fizer ou autorizar.
- d) O engenheiro não deve aceitar trabalhos ou exercer funções que ultrapassem a sua competência ou exijam mais tempo do que aquele de que disponha.
- e) O engenheiro só deve assinar pareceres, projetos ou outros trabalhos profissionais de que seja autor ou colaborador.
- f) O engenheiro deve emitir os seus pareceres profissionais com objetividade e isenção.
- g) O engenheiro deve, no exercício de funções públicas, na empresa e nos trabalhos ou serviços em que desempenhar a sua atividade, atuar com a maior correção e de forma a obstar a discriminações ou desconsiderações.
- h) O engenheiro deve recusar a sua colaboração em trabalhos sobre os quais tenha de se pronunciar no exercício de diferentes funções ou que impliquem situações ambíguas.

6. Artigo **144** – Dos deveres recíprocos dos engenheiros

- a) O engenheiro deve avaliar com objetividade o trabalho dos seus colaboradores, contribuindo para a sua valorização e promoção profissionais.
- b) O engenheiro apenas deve reivindicar o direito de autor quando a originalidade e a importância relativas da sua contribuição o justifiquem, exercendo esse direito com respeito pela propriedade intelectual de outrem e com as limitações impostas pelo bem comum.
- c) O engenheiro deve prestar aos colegas, quando solicitada, toda a colaboração possível.
- d) O engenheiro não deve prejudicar a reputação profissional ou as atividades profissionais de colegas, nem deixar que sejam menosprezados os seus trabalhos, devendo, quando necessário, apreciá-los com elevação e sempre com salvaguarda da dignidade da classe.
- e) O engenheiro deve recusar substituir outro engenheiro, só o fazendo quando as razões dessa substituição forem corretas e dando ao colega a necessária satisfaço.

3. ANÁLISE CRÍTICA

3.1. Análise

Tendo por base os pontos referidos anteriormente é possível afirmar que A Ordem dos Engenheiros, fundada em 1936, é uma peça fundamental no sistema profissional português. Através da defesa dos direitos dos seus membros, da promoção da ética profissional e da regulação da atividade de engenharia, a Ordem contribui para o desenvolvimento do país e para a proteção dos interesses da população.

4. Considerações Finais

Em suma, ao concluir o curso de Engenharia, os estudantes obtêm apenas as qualificações académicas. Para exercer a profissão de forma legal e qualificada, é obrigatória a inscrição na Ordem dos Engenheiros. A Ordem é responsável por regular a atividade profissional e avaliar as competências de cada indivíduo.

Após a inscrição, o estudante obtém o título de "Engenheiro" e está apto a exercer a profissão. A inscrição garante à população que o profissional é qualificado e possui os conhecimentos e habilidades necessários. Além disso, o profissional assume o compromisso de cumprir os deveres e responsabilidades previstos no Código Deontológico da Ordem dos Engenheiros.

Exercer a profissão de Engenharia sem estar inscrito na Ordem é ilegal e pode resultar em sanções disciplinares, incluindo multas e até mesmo a suspensão do exercício profissional. O Conselho Disciplinar da Ordem é o responsável por analisar e decidir sobre as medidas cabíveis em cada caso.

REFERÊNCIAS

Decreto-Lei n.º 119/92 | DR (diariodarepublica.pt)

ANEXOS